



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.306, de 16 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 16/03 a 16/04/12


RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Estiva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

§ 1º: O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 3º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 16 de março de 2012.



João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva